



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.065, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA E DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA e o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

CAPÍTULO I DO CONDEMA

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA é o órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento superior da Prefeitura do Município de Ibirarema, integrante da estrutura administrativa do Departamento do Meio Ambiente e Turismo – DEMATUR, com objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente natural, artificial e laboral equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo, conservá-lo, recuperá-lo e melhorá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 3º O CONDEMA tem a seu encargo formular, em sintonia com as normas e orientações do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, as diretrizes superiores para a Política Municipal do Meio Ambiente, a ser definida pela administração municipal.

Art. 4º São atribuições do CONDEMA:

I – acompanhar a análise e decidir sobre os EIA/RIMA e a conveniência de audiência pública;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

II – analisar e decidir sobre outras questões que lhe forem submetidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo DEMATUR;

III – colaborar no mapeamento, acompanhamento e inventário dos recursos naturais do Município para a conservação do meio ambiente e dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental – natural, étnico e cultural do Município;

IV – conhecer os processos de licenciamento ambiental do Município;

V – definir a política ambiental do Município: aprovar o Plano de Ação do DEMATUR e acompanhar sua execução;

VI – deliberar em última instância administrativa sobre os recursos relacionados a atos e penalidades aplicados pelo DEMATUR;

VII – elaborar e submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal o plano de aplicação dos recursos de defesa ambiental;

VIII – elaborar o seu regimento interno;

IX – estabelecer as normas gerais para:

a) o licenciamento para construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos, equipamentos, polos industriais, comerciais, turísticos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, a ser concedido pelo DEMATUR;

b) o licenciamento de atividades poluidoras, a ser concedido pelo DEMATUR;

c) o atingimento dos objetivos preconizados na Política Municipal de Meio Ambiente;

d) o controle da poluição nas várias formas, inclusive por veículos automotores;

e) o controle da qualidade do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais;

f) a definição de áreas de proteção ambiental, reservas ecológicas, estações ecológicas de especial interesse turístico, preservação permanente, relevante interesse ecológico e outras a serem tombadas pelo Poder Público;

g) a fixação de critérios objetivos e de parâmetros para a declaração de áreas críticas ou saturadas; e



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

h) o parcelamento de débitos oriundos da aplicação de penalidades.

X – exigir a continuidade, no tempo e no espaço, as ações de gestão ambiental;

XI – fiscalizar, no âmbito municipal, a legislação referente à defesa florestal, flora e fauna;

XII – fixar as diretrizes do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XIII – homologar acordos que tenham por objeto a conversão de penalidades pecuniárias em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental, entre elas: a pesquisa ecológica, a educação e reconstituição ambiental;

XIV – identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo ao Poder Executivo as providências que julgar necessárias;

XV – manifestar-se sobre as políticas, diretrizes e programas definidos pelo Poder Municipal para a preservação e o uso racional do meio ambiente, controle e fomento dos recursos naturais renováveis do Município de Ibirarema;

XVI – pronunciar-se sobre as propostas e iniciativas voltadas para o desenvolvimento do Município, originárias do setor público ou privado, notadamente as que envolvem atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental;

XVII – realizar visitas e inspeções em quaisquer atividades, instalações e empreendimentos autorizados ou clandestinos, existentes no Município; e

XVIII – sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal.

Art. 5º As sessões plenárias do CONDEMA serão públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo presidente ou pela maioria dos conselheiros.

Parágrafo único. O quórum das reuniões plenárias do CONDEMA será de 1/3 (um terço) de seus membros para abertura das sessões e de maioria simples para deliberações.

Art. 6º O CONDEMA será presidido pelo Representante do Departamento do Meio Ambiente e Turismo e será composto de 08 membros,



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

nomeados pelo Poder Executivo, de forma paritária, por representantes titulares e suplentes dos seguintes Órgãos e Entidades:

I – Representantes do Município de Ibirarema:

- a) Representante do Departamento de Agricultura e Abastecimento;
- b) Representante do Departamento de Meio Ambiente e Turismo;
- c) Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema (SAAEI); e
- d) Representante da Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente da Câmara Municipal de Ibirarema.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Representante da Associação de Pais e Mestres do Ensino Municipal;
- b) Representante de Entidades Religiosas;
- c) Representante dos estabelecimentos comerciais de Ibirarema; e
- d) Representante do Sindicato Rural.

§ 1º O Presidente do Conselho exercerá seu direito de voto, em casos de empate.

§ 2º Os membros do CONDEMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas e designadas por ato do Chefe do Executivo Municipal, para mandato de dois anos, permita a recondução por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a posse dos novos conselheiros, cabendo ao Prefeito Municipal substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

§ 3º As reuniões ordinárias do CONDEMA serão realizadas mensalmente, em dia útil e em horário a serem fixados pelo Presidente.

§ 4º As funções de membro do CONDEMA não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º O CONDEMA deverá dispor de câmaras especializadas como órgãos de apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas e normativas.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O CONDEMA de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Especializadas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

Art. 9º A estrutura necessária ao funcionamento do CONDEMA será de responsabilidade do DEMATUR.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE -

FMMA

Art. 10. O FMMA tem por objetivo financiar planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º O FMMA será administrado pelo DEMATUR, competindo ao CONDEMA critérios para sua programação, fiscalização e avaliação dos programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo.

§ 2º As receitas do FMMA serão depositadas em conta específica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo administrador, respeitando legislação pertinente.

§ 3º Todas as compras do FMMA, cujo vulto ou natureza recomendem, serão procedidas através do setor de licitações municipal.

Art. 11. Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

I – acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;

II – doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – dotações orçamentárias e créditos adicionais;

IV – multas cobradas por infrações às normas ambientais, na

forma da Lei;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

V – rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

VI – taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;

VII – transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas; e

VIII – outros destinados por Lei.

Art. 12. São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

I – aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

II – aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

III – contratação de consultoria especializada;

IV – criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

VI – educação ambiental;

VII – financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos do CONDEMA e do DEMATUR;

VIII – manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

IX – pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente; e

X – pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nºs 1.555, de 22 de abril de 2009, 1.593, de 03 de março de 2010, 1.600, de 28 de abril de 2010 e 1.724, de 27 de junho de 2013.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de abril de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete